

LEI Nº 1.765, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Amontada, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - as prioridades e as metas da administração;
- II** - as metas fiscais;
- III** - a estrutura e organização do orçamento;
- IV** - das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal e dos precatórios;
- VI** - as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** - da frustação de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
- IX** - condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
- X** - despesas de caráter continuado e obras;
- XI** - da vinculação de recursos;
- XII** - do acompanhamento das metas e da transparência;
- XIII** - as disposições gerais.

Art. 2º. São partes integrantes desta Lei:

- I** - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.
 - a)** Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- II** - Demonstrativos dos Anexos de Metas Fiscais
 - a)** Metas Anuais;
 - b)** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c)** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d)** Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e)** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f)** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - Metodologia e Memória de Cálculo

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;

IV - Ações Prioritárias

- a) Relação das Ações Prioritárias

Art. 3º. A lei orçamentária anual abrangerá a Administração Direta e Indireta, constituída de órgãos, fundos especiais e entidades autárquicas, que recebem recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são aquelas definidas nos anexos e demonstrativos que são parte integrante desta Lei.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º. Na lei orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Seção I Das Metas Anuais

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício em referência e para os 2 (dois) seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivados, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).

§ 3º. As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º. Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º. Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no Demonstrativo I - das Metas Fiscais, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º. Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º. Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º. De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 9º. O § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Seção VI

Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, nos 3 (três) últimos exercícios o anexo de receitas e despesas previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, que estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12. O art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 13. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita realizada e da despesa executada nos 3 (três) exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade aplicadas ao setor pública.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 15. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

Seção XII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 17. O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

- I - unidade;
- II - totalidade;
- III - universalidade;
- IV - anualidade;
- V - exclusividade orçamentária;
- VI - programação;
- VII - publicidade e transparência;
- VIII - não vinculação ou não afetação das receitas;
- IX - equilíbrio orçamentário;
- X - legalidade;
- XI - orçamento bruto.

Art. 18. O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus fundos especiais e autarquias, sendo estruturado em órgão e unidade orçamentária em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 19. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).
- II - ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA).
- III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 (dois) no primeiro dígito,

IV - projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Os projetos terão o código 1 (um) no primeiro dígito.

V - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais terão o código 0 (zero) no primeiro dígito.

VI - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

VII - recurso ordinário: aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - recurso vinculado: aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX - execução física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII - remanejamento de dotações: movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

XIII - transposição de dotações: movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

XIV - transferências de dotações: são realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º. A categoria de programação de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a receita e despesa municipal de forma consolidada, sendo a receita identificada com o código de destinação de recursos e a despesa de cada unidade gestora classificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projeto, atividade ou operação especial), categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, com o código de origem da fonte de recurso, na forma dos seguintes anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções.

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos.

III - Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1).

IV - Receitas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2).

V - Orçamento Programa de Trabalho (Anexo 6).

VI - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (anexo 2A).

VII - Programa de Trabalho, Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7).

VIII - Programa e Trabalho, Demonstrativo Função e Subfunção e Programas Conforme Vínculos dos Recursos (Anexo 8).

IX - Demonstrativo das Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9).

X - Relação de Projetos e Atividades.

XI - Orçamento Programa por Tipo de Orçamento.

XII - Demonstrativo da Despesa por Função.

XIII - Demonstrativo da Despesa por Subfunção.

XIV - Demonstrativo da Despesa por Programa.

XV - Receitas por Fonte de Recurso.

XVI - Despesas por Fonte de Recurso.

XVII - Fontes de Recurso por Grupo de Despesa.

XVIII - Anexo I – Desdobramento da Receitas por Fontes.

XIX - Anexo II – Desdobramento da Despesa por Órgãos.

XX - Demonstrativo da Receita Corrente Liquidada.

Art. 21. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1º. Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal, e encargos sociais (GND 1)

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 2º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 54, será classificada no (GND 9).

§ 3º. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º. A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União (MA 20);

II - transferências à Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

III - transferências à Municípios (MA 40);

IV - transferências à instituições privadas sem fins lucrativos (MA 50);

V - transferências à consórcios públicos mediante contrato de rateio (MA 71);

VI - aplicações diretas (MA 90);

VII - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (MA 91).

VIII - à definir (MA 99);

§ 5º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 6º. As demais modalidades de aplicações – MA, seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 7º. A codificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizados pelo Município serão as definidas na Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22. O orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, que integram esta Lei.

Art. 23. O estudo para definição do orçamento da receita para 2027 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos 3 (três) exercícios.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24. A renúncia de receita prevista no art. 11, § 1º desta Lei, para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 26. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, só serão executados se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, se ocorrer, será apurado em cada destinação de fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por atos do Poder Executivo.

Art. 27. No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

Art. 32. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, Poder Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes orçamentárias, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 35. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 36. A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, conterá Mensagem, Projeto de Lei e seus Anexos, conforme previsão no art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 37. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da amortização e dos encargos da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 38. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 39. O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril do ano de elaboração da Lei Orçamentária, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 41. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e

movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42. Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 43. Em consonância com o Estatuto dos Servidores e com o inciso X art. 37 da Constituição Federal será realizada a revisão salarial anual.

Art. 44. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo), conforme dispõe as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 47. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I** - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II** - exoneração dos servidores não estáveis;
- III** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- V** - eliminação das despesas com horas extras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do inciso II, § 3º, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII

DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 51. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, deverão contingenciar suas despesas fixadas considerando a tendência da receita.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior da unidade gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I** - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
- II** - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios para manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
- IV** - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- V** - pagamento da dívida consolidada;
- VI** - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 52. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro do exercício.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações.

Art. 53. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, art. 4º e inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54. O orçamento para o exercício de 2027 constituirá reserva de contingência, exclusivamente, de recursos ordinários, de no mínimo 0,10% (um décimo por cento) da receita corrente líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º. O recurso da reserva de contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 55. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho e obedecerá ao regramento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e condições no instrumento de pactuação.

Art. 56. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E OBRAS

Art. 57. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 58. As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 59. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito.

CAPÍTULO XI

DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60. O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com recursos ordinários que eram passíveis de serem utilizadas com recursos vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de recursos ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com recursos vinculados.

Art. 61. Poderá o Poder Executivo proceder com a desvinculação de recursos, observados os limites dispostos na Constituição Federal e em Leis Municipais.

Art. 62. Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 63. Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 64. As metas orçamentárias e fiscais desta lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 65. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter seus Portais da Transparência, conforme a legislação, nos quais poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 66. O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026, estabelecido no art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 68. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 69. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no

exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 70. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 71. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º. As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º. As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

§ 3º. Prêmios e patrocínios concedidos pelo Município, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estejam em conformidade com as normas municipais que regulamentam

Art. 72. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de acolhida, renda, convívio comunitário e social, desenvolvimento da autonomia, apoio e auxílio.

Art. 73. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 74. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, que permite que os atos oficiais deste Município possam ser divulgados mediante afixação em local de amplo acesso ao público, especificamente no átrio da sede da Prefeitura Municipal, enquanto inexistente órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial próprio, regulamentado pela Lei Municipal nº 401, de 26 de março de 2001, que institui o quadro de avisos e publicações de todos os atos do Poder Público Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.765, DE 18 DE JUNHO DE 2026

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18 DE JUNHO DE 2026

CERTIFICO para fins de prova perante os tribunais de controle externo, que o ato normativo acima descrito, foi divulgado mediante afixação no flanelógrafo do Município de Amontada, situado na sede da Prefeitura Municipal de Amontada, e publicado no seguinte endereço eletrônico: www.amontada.ce.gov.br/leis.php.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências
2027
ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	1.050.000,00		1.050.000,00
Demandas Judiciais	350.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	750.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	300.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	100.000,00		
Assistência Diversas	150.000,00		
Outras Passivos Contingentes	300.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	200.000,00		200.000,00
Frustração de Arrecadação	80.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	70.000,00		
TOTAL	1.250.000,00		1.250.000,00

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	380.029.000,00	366.116.570,33	0,120	105,642	469.335.000,00	436.862.975,06	0,139	122,401	570.242.000,00	512.839.122,16	0,158	139,444
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	378.374.000,00	364.522.158,00	0,120	105,182	467.291.000,00	434.960.393,92	0,138	121,868	567.759.000,00	510.606.071,03	0,157	138,837
Receitas Primárias Correntes	358.083.000,00	344.973.988,44	0,113	99,541	442.232.000,00	411.635.158,66	0,131	115,333	537.312.000,00	483.223.989,82	0,149	131,392
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.222.000,00	21.408.477,84	0,007	6,177	27.444.000,00	25.545.223,53	0,008	7,157	33.345.000,00	29.988.356,75	0,010	8,154
Transferências Correntes	329.897.000,00	317.819.845,86	0,104	91,706	407.423.000,00	379.234.499,64	0,121	106,255	495.018.000,00	445.187.475,79	0,147	121,049
Demais Receitas Primárias Correntes	5.964.000,00	5.745.664,74	0,002	1,658	7.365.000,00	6.855.435,48	0,002	1,921	8.949.000,00	8.048.157,28	0,003	2,188
Receitas Primárias de Capital	20.291.000,00	19.548.169,56	0,006	5,641	25.059.000,00	23.325.235,26	0,007	6,535	30.447.000,00	27.382.081,21	0,009	7,445
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	379.219.000,00	365.336.223,51	0,120	105,417	468.334.000,00	435.931.231,56	0,139	122,140	569.025.000,00	511.744.630,32	0,168	139,147
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	375.998.000,00	362.233.140,66	0,119	104,521	464.357.000,00	432.229.389,48	0,137	121,103	564.193.000,00	507.399.039,09	0,167	137,965
Despesas Primárias Correntes	311.622.000,00	300.213.872,83	0,098	86,626	384.853.000,00	358.226.057,17	0,114	100,369	467.596.000,00	420.525.885,79	0,138	114,344
Pessoal e Encargos Sociais	198.152.000,00	190.897.880,54	0,063	55,083	244.718.000,00	227.786.620,50	0,072	63,822	297.332.000,00	267.401.352,18	0,088	72,708
Outras Despesas Correntes	113.470.000,00	109.315.992,29	0,036	31,543	140.135.000,00	130.439.436,67	0,041	36,547	170.264.000,00	153.124.533,61	0,050	41,636
Despesas Primárias de Capital	64.376.000,00	62.019.267,82	0,020	17,895	79.504.000,00	74.003.332,31	0,024	20,734	96.597.000,00	86.873.153,30	0,029	23,621
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												(R\$)
Receita Total (com fontes RPPS)	38.771.000,00	37.351.637,76	0,012	10,778	39.409.000,00	36.682.397,40	0,012	10,278	38.771.000,00	34.868.153,53	0,011	9,481
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	28.492.000,00	27.448.940,27	0,009	7,920	35.188.000,00	32.753.437,03	0,010	9,177	42.753.000,00	38.449.309,22	0,013	10,455
Despesa Total (com fontes RPPS)	28.625.000,00	27.577.071,29	0,009	7,957	29.097.000,00	27.083.856,92	0,009	7,588	28.625.000,00	25.743.491,13	0,008	7,000
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	28.607.000,00	27.559.730,25	0,009	7,952	35.329.000,00	32.884.681,62	0,010	9,214	42.925.000,00	38.603.995,00	0,013	10,497
Resultado Primário(sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I – II)	2.376.000,00	2.289.017,34	0,001	0,660	2.934.000,00	2.731.004,44	0,001	0,765	3.566.000,00	3.207.031,94	0,001	0,872
Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.261.000,00	2.178.227,36	0,001	0,629	2.793.000,00	2.599.759,85	0,001	0,728	3.394.000,00	3.052.346,16	0,001	0,830
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.655.000,00	1.594.412,33	0,001	0,460	2.044.000,00	1.902.581,14	0,001	0,533	2.483.000,00	2.233.051,13	0,001	0,607
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	36.000,00	34.682,08	0,000	0,010	44.000,00	40.955,76	0,000	0,011	53.000,00	47.664,80	0,000	0,013
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.719.097,54	25.740.941,75	0,008	7,427	22.786.097,54	21.209.588,80	0,007	5,943	18.007.097,54	16.194.429,90	0,005	4,403
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.449.324,84	34.151.565,36	0,011	9,854	22.126.589,36	10.910,55	0,007	5,771	19.407.953,52	9.565,28	0,005	4,746
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	982.899,13	946.916,31	0,000	0,273	13.322.735,48	12.400.971,29	0,004	3,475	2.718.635,84	2.444.966,90	0,001	0,665

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	359.733.555,00	383.439.996,27	408.938.756,03

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027 Valor corrente / Índice Deflação	2028 Valor corrente / Índice Deflação	2029 Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

							(R\$)	
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	276.463.000,00	0,087	108,124	263.065.395,41	0,113	101,387	-13.397.604,59	-4,85
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	276.103.000,00	0,087	107,983	260.239.412,41	0,112	100,298	-15.863.587,59	-5,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	302.283.597,72	0,095	118,223	270.637.052,48	0,117	104,306	-31.646.545,24	-10,47
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	288.701.597,72	0,091	112,911	274.110.656,63	0,118	105,644	-14.590.941,09	-5,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.537.000,00	0,007	9,205	27.311.263,84	0,012	10,526	3.774.263,84	16,04
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.837.000,00	0,007	8,540	23.208.237,45	0,010	8,945	1.371.237,45	6,28
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.200.000,00	0,005	5,945	22.968.258,91	0,010	8,852	7.768.258,91	51,11
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.185.000,00	0,005	5,939	13.462.235,86	0,006	5,188	-1.722.764,14	-11,35
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	-12.598.597,72	-0,004	-4,927	-13.871.244,22	-0,006	-5,346	-1.272.646,50	10,10
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-5.946.597,72	-0,002	-2,326	-4.125.242,63	-0,002	-1,590	1.821.355,09	-30,63
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.739.995,37	0,007	8,502	32.525.097,54	0,014	12,535	10.785.102,17	49,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.766.909,36	0,006	7,731	37.202.163,21	0,016	14,338	17.435.253,85	88,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.876.029,11	0,002	1,907	145.734,50	0,000	0,056	-4.730.294,61	-97,01

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	255.690.000,00	259.465.590,72

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											(R\$)
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	247.417.475,21	263.065.395,41	6,3	312.777.000,00	18,9	380.029.000,00	21,5	469.335.000,00	23,5	570.242.000,00	21,5	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	244.252.758,74	260.239.412,41	6,5	311.415.000,00	19,7	378.374.000,00	21,5	467.291.000,00	23,5	567.759.000,00	21,5	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	234.017.109,05	270.637.052,48	15,6	312.100.000,00	15,3	379.219.000,00	21,5	468.334.000,00	23,5	569.025.000,00	21,5	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	243.419.113,86	274.110.656,63	12,6	309.464.000,00	12,9	375.998.000,00	21,5	464.357.000,00	23,5	564.193.000,00	21,5	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.770.842,19	27.311.263,84	38,1	31.910.000,00	16,8	38.771.000,00	21,5	39.409.000,00	1,6	38.771.000,00	-1,6	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.471.370,42	23.208.237,45	174,0	23.450.000,00	1,0	28.492.000,00	21,5	35.188.000,00	23,5	42.753.000,00	21,5	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.649.804,46	22.968.258,91	16,9	23.560.000,00	2,6	28.625.000,00	21,5	29.097.000,00	1,6	28.625.000,00	-1,6	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.475.384,17	13.462.235,86	58,8	23.545.000,00	74,9	28.607.000,00	21,5	35.329.000,00	23,5	42.925.000,00	21,5	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	833.644,88	-13.871.244,22	-1.763,9	1.951.000,00	-114,1	2.376.000,00	21,8	2.934.000,00	23,5	3.566.000,00	21,5	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	829.631,13	-4.125.242,63	-597,2	1.856.000,00	-145,0	2.261.000,00	21,8	2.793.000,00	23,5	3.394.000,00	21,5	
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.949.995,37	32.525.097,54	25,3	29.904.097,54	-8,1	26.719.097,54	-10,7	22.786.097,54	-14,7	18.007.097,54	-21,0	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	37.347.897,71	37.202.163,21	-0,4	36.432.223,97	-2,1	35.449.324,84	-2,7	22.126.589,36	-37,6	19.407.953,52	-12,3	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.178.830,85	145.734,50	-99,3	769.939,24	428,3	982.899,13	27,7	13.322.735,48	1.255,5	2.718.635,84	-79,6	

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											(R\$)
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	268.533.715,50	273.851.076,62	2,0	312.777.000,00	14,2	366.116.570,33	17,1	436.862.975,06	19,3	512.839.122,16	17,4	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	265.098.901,24	270.909.228,32	2,2	311.415.000,00	15,0	364.522.158,00	17,1	434.960.393,92	19,3	510.606.071,03	17,4	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	253.989.673,65	281.733.171,63	10,9	312.100.000,00	10,8	365.336.223,51	17,1	435.931.231,56	19,3	511.744.630,32	17,4	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	264.194.107,60	285.349.193,55	8,0	309.464.000,00	8,5	362.233.140,66	17,1	432.229.389,48	19,3	507.399.039,09	17,4	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.458.216,35	28.431.025,66	32,5	31.910.000,00	12,2	37.351.637,76	17,1	36.682.397,40	-1,8	34.868.153,53	-4,9	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.194.373,08	24.159.775,19	162,8	23.450.000,00	-2,9	27.448.940,27	17,1	32.753.437,03	19,3	38.449.309,22	17,4	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.326.848,46	23.909.957,53	12,1	23.560.000,00	-1,5	27.577.071,29	17,1	27.083.856,92	-1,8	25.743.491,13	-4,9	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.198.729,39	14.014.187,53	52,3	23.545.000,00	68,0	27.559.730,25	17,1	32.884.681,62	19,3	38.603.995,00	17,4	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	904.793,64	-14.439.965,23	-1.695,9	1.951.000,00	-113,5	2.289.017,34	17,3	2.731.004,44	19,3	3.207.031,94	17,4	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	900.437,33	-4.294.377,58	-576,9	1.856.000,00	-143,2	2.178.227,36	17,4	2.599.759,85	19,4	3.052.346,16	17,4	
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.164.739,24	33.858.626,54	20,2	29.904.097,54	-11,7	25.740.941,75	-13,9	21.209.588,80	-17,6	16.194.429,90	-23,6	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	40.535.413,80	38.727.451,90	-4,5	36.432.223,97	-5,9	34.151.565,36	-6,3	20.595.710,22	-39,7	17.454.270,02	-15,3	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	22.986.372,06	151.709,61	-99,3	769.939,24	407,5	946.916,31	23,0	12.400.971,29	1.209,6	2.444.966,90	-80,3	

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.458.803,22	100,00	98.145.832,94	100,00	265.534.470,11	100,00
TOTAL	5.458.803,22	100,00	98.145.832,94	100,00	265.534.470,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	18.429.385,92	100,00	62.145.220,68	100,00
TOTAL	0,00	0,00	18.429.385,92	100,00	62.145.220,68	100,00

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

				(R\$)
RECEITAS REALIZADAS	2025	(a) 2024	(b) 2023	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	179.000,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	179.000,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	(d) 2024	(e) 2023	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023	
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)	
Valor (III)	179.000,00		0,00	0,00

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

.

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	17.170.669,51	17.686.947,64	23.202.967,60
Receita de Contribuições dos Segurados	8.790.310,05	8.874.576,33	10.280.723,14
Ativo	8.790.310,05	8.867.395,83	10.280.723,14
Inativo	0,00	7.180,50	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.087.397,30	8.115.487,95	12.948.437,37
Ativo	4.029.527,74	3.955.746,01	12.644.715,88
Inativo	57.869,56	4.159.741,94	303.721,49
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.116.831,61	662.062,75	-33.334,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.116.831,61	1.018.619,40	-5.269,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	-356.556,65	-28.065,04
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	176.130,55	34.820,61	7.141,98
Compensação Previdenciária entre os Regimes	176.130,55	34.820,61	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	7.141,98
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	17.170.669,51	17.686.947,64	23.202.967,60
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	15.576.349,65	18.548.881,04	21.605.916,98
Aposentadorias	13.815.543,40	16.646.202,45	19.086.780,26
Pensões Por Morte	1.760.806,25	1.902.678,59	2.519.136,72
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.576.349,65	18.548.881,04	21.605.916,98
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.594.319,86	-861.933,40	1.597.050,62

Prefeitura Municipal de Amontada
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	32.558.574,83	0,00	37.168.911,82
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Amontada
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	-165.011,90	1.727.323,50	4.080.231,20
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-165.011,90	1.727.323,50	4.080.231,20
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	1.007.822,56	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	509.116,16	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	498.706,40	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	39.787,64	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.047.610,20	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-1.212.622,10	1.727.323,50	4.080.231,20

Prefeitura Municipal de Amontada
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

			(R\$)
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a") (R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a") (R\$)

PLANO FINANCEIRO						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	(c) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Exercício Anterior) + (c) (d) = (d
2022	0,00		0,00		0,00	0,00
2023	0,00		0,00		0,00	0,00
2024	0,00		0,00		0,00	0,00
2025	0,00		0,00		0,00	0,00
2026	0,00		0,00		0,00	0,00
2027	0,00		0,00		0,00	0,00
2028	0,00		0,00		0,00	0,00
2029	0,00		0,00		0,00	0,00
2030	0,00		0,00		0,00	0,00
2031	0,00		0,00		0,00	0,00
2032	0,00		0,00		0,00	0,00
2033	0,00		0,00		0,00	0,00
2034	0,00		0,00		0,00	0,00
2035	0,00		0,00		0,00	0,00
2036	0,00		0,00		0,00	0,00
2037	0,00		0,00		0,00	0,00
2038	0,00		0,00		0,00	0,00
2039	0,00		0,00		0,00	0,00
2040	0,00		0,00		0,00	0,00
2041	0,00		0,00		0,00	0,00
2042	0,00		0,00		0,00	0,00
2043	0,00		0,00		0,00	0,00
2044	0,00		0,00		0,00	0,00
2045	0,00		0,00		0,00	0,00
2046	0,00		0,00		0,00	0,00
2047	0,00		0,00		0,00	0,00
2048	0,00		0,00		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a") (R\$)

2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2027

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	40.000,00	35.000,00	30.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	7.000,00	6.000,00	5.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	3.000,00	2.000,00	1.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			50.000,00	43.000,00	36.000,00	

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

.

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)		(R\$)
EVENTOS	Valor Previsto para 2027	
Aumento Permanente da Receita	74.129.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	31.699.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	25.026.800,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.403.200,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	17.403.200,00	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	17.403.200,00	

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

.

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	238.337.052,93	273.821.275,21	312.618.000,00	379.836.000,00	469.099.000,00	569.953.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.882.417,58	20.017.097,96	18.289.000,00	22.222.000,00	27.446.000,00	33.346.000,00
IPTU	571.524,88	581.909,36	850.000,00	1.033.000,00	1.276.000,00	1.550.000,00
IRRF	7.554.990,63	10.433.147,79	8.500.000,00	10.328.000,00	12.755.000,00	15.497.000,00
ISS	7.177.690,11	6.645.201,54	6.800.000,00	8.262.000,00	10.204.000,00	12.398.000,00
ITBI	443.287,58	414.605,27	601.000,00	730.000,00	902.000,00	1.096.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	95.732,45	170.023,01	77.000,00	94.000,00	116.000,00	141.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	118.028,39	367.832,68	100.000,00	122.000,00	151.000,00	183.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	183.933,53	224.273,61	150.000,00	182.000,00	225.000,00	273.000,00
Outras	737.230,01	1.180.104,70	1.211.000,00	1.471.000,00	1.817.000,00	2.208.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.870.362,60	11.493.846,31	9.131.000,00	11.095.000,00	13.703.000,00	16.649.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	9.571.422,23	10.280.723,14	7.805.000,00	9.483.000,00	11.712.000,00	14.230.000,00
Inativo	7.180,50	0,00	55.000,00	67.000,00	83.000,00	101.000,00
Pensionista	0,00	0,00	21.000,00	26.000,00	32.000,00	39.000,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	291.759,87	1.213.123,17	1.250.000,00	1.519.000,00	1.876.000,00	2.279.000,00

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA PATRIMONIAL	4.234.386,42	6.929.009,39	9.830.000,00	11.944.000,00	14.750.000,00	17.922.000,00
Aplicações Financeiras	4.234.386,42	6.929.009,39	9.822.000,00	11.934.000,00	14.738.000,00	17.907.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.356.741,15	2.635.894,10	3.238.000,00	3.934.000,00	4.858.000,00	5.902.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	220.411.034,55	248.145.269,30	290.819.000,00	353.348.000,00	436.385.000,00	530.207.000,00
FPM	63.050.781,94	69.933.108,82	81.300.000,00	98.780.000,00	121.993.000,00	148.221.000,00
SUS	23.379.658,42	19.609.425,08	32.707.000,00	39.739.000,00	49.078.000,00	59.630.000,00
FNAS	900.160,30	935.341,84	1.045.000,00	1.270.000,00	1.568.000,00	1.905.000,00
FNDE	11.729.918,84	9.265.163,05	9.776.000,00	11.878.000,00	14.669.000,00	17.823.000,00
ICMS	16.421.312,83	17.685.837,56	20.000.000,00	24.300.000,00	30.011.000,00	36.463.000,00
IPVA	1.779.310,39	2.035.004,63	2.500.000,00	3.038.000,00	3.752.000,00	4.559.000,00
IPI	48.292,64	31.386,72	100.000,00	122.000,00	151.000,00	183.000,00
FUNDEB	91.937.474,74	119.818.342,02	135.700.000,00	164.876.000,00	203.622.000,00	247.401.000,00
Transf. De Convênios - Estados	2.301.397,22	4.580.383,65	2.000.000,00	2.430.000,00	3.001.000,00	3.646.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	1.790.987,12	1.250.000,00	1.519.000,00	1.876.000,00	2.279.000,00

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Outras	8.862.727,23	2.460.288,81	4.441.000,00	5.396.000,00	6.664.000,00	8.097.000,00
Dedução FUNDEB	-14.971.473,19	-16.397.358,08	-19.300.800,00	-23.450.000,00	-28.961.000,00	-35.188.000,00
Outras Deduções de Receitas	-987.064,13	-31.154,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	540.647,95	1.028.670,50	611.800,00	743.000,00	918.000,00	1.115.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.883.321,90	4.912.416,03	16.700.000,00	20.291.000,00	25.059.000,00	30.447.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	179.000,00	200.000,00	243.000,00	300.000,00	365.000,00
Transf. de Capital	9.883.321,90	4.733.416,03	16.500.000,00	20.048.000,00	24.759.000,00	30.082.000,00
SUB-TOTAL	248.220.374,83	278.733.691,24	329.318.000,00	400.127.000,00	494.158.000,00	600.400.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	8.471.370,42	12.955.579,35	15.442.000,00	18.762.000,00	23.171.000,00	28.153.000,00
TOTAL GERAL	256.691.745,25	291.689.270,59	344.760.000,00	418.889.000,00	517.329.000,00	628.553.000,00

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	230.820.623,19	272.573.637,94	280.039.300,00	340.248.000,00	420.206.000,00	510.549.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	161.054.472,55	182.841.077,84	185.892.600,00	225.860.000,00	278.937.000,00	338.908.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	30.000,00	36.000,00	44.000,00	53.000,00
Outras Despesas Correntes	69.766.150,64	89.732.560,10	94.116.700,00	114.352.000,00	141.225.000,00	171.588.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	23.586.599,39	21.999.785,87	55.620.700,00	67.580.000,00	83.461.000,00	101.406.000,00
Investimentos	21.642.949,24	19.938.494,65	52.999.700,00	64.395.000,00	79.528.000,00	96.627.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	1.943.650,15	2.061.291,22	2.621.000,00	3.185.000,00	3.933.000,00	4.779.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	254.407.222,58	294.573.423,81	335.660.000,00	407.828.000,00	503.667.000,00	611.955.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	9.100.000,00	11.061.000,00	13.662.000,00	16.598.000,00
Total Das Despesas	254.407.222,58	294.573.423,81	344.760.000,00	418.889.000,00	517.329.000,00	628.553.000,00

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	237.534.153,31	258.167.979,38	296.077.000,00	359.738.000,00	444.276.000,00	539.795.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.882.417,58	20.017.097,96	18.289.000,00	22.222.000,00	27.444.000,00	33.345.000,00
IPTU	751.202,78	1.027.555,03	970.000,00	1.179.000,00	1.456.000,00	1.769.000,00
ISS	7.410.227,46	6.961.685,17	7.005.000,00	8.511.000,00	10.511.000,00	12.771.000,00
ITBI	454.737,58	414.605,27	603.000,00	733.000,00	905.000,00	1.100.000,00
IRRF	7.554.990,63	10.433.147,79	8.500.000,00	10.328.000,00	12.755.000,00	15.497.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	711.259,13	1.180.104,70	1.211.000,00	1.471.000,00	1.817.000,00	2.208.000,00
Contribuições	9.863.182,10	1.213.123,17	1.250.000,00	1.519.000,00	1.876.000,00	2.279.000,00
Receita Patrimonial	2.451.603,17	2.825.983,00	1.370.000,00	1.665.000,00	2.056.000,00	2.498.000,00
Aplicações Financeiras (II)	3.164.716,47	2.825.983,00	1.362.000,00	1.655.000,00	2.044.000,00	2.483.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-713.113,30	0,00	8.000,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00
Transferências Correntes	221.041.542,03	246.847.657,96	290.819.000,00	353.347.000,00	436.384.000,00	530.206.000,00
Cota-Parte do FPM	63.050.781,94	69.933.108,82	81.300.000,00	98.780.000,00	121.993.000,00	148.221.000,00
Cota-Parte do ICMS	16.421.312,83	17.685.837,56	20.000.000,00	24.300.000,00	30.011.000,00	36.463.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.779.310,39	2.035.004,63	2.500.000,00	3.038.000,00	3.752.000,00	4.559.000,00
Cota-Parte do ITR	32.700,47	29.157,89	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	91.937.474,74	119.818.342,02	135.700.000,00	164.876.000,00	203.622.000,00	247.401.000,00
Outras Transferências Correntes	47.819.961,66	37.346.207,04	51.315.000,00	62.348.000,00	77.000.000,00	93.555.000,00

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)					
	ACIMA DA LINHA					
Dedução FUNDEB	-14.971.473,19	-16.397.358,08	-19.300.800,00	-23.450.000,00	-28.961.000,00	-35.188.000,00
Outras Deduções de Receitas	-630.507,48	-3.089,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.897.389,10	3.664.564,60	3.649.800,00	4.435.000,00	5.477.000,00	6.655.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.897.389,10	3.664.564,60	3.649.800,00	4.435.000,00	5.477.000,00	6.655.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	234.369.436,84	255.341.996,38	294.715.000,00	358.083.000,00	442.232.000,00	537.312.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.471.370,42	23.208.237,45	23.450.000,00	28.492.000,00	35.188.000,00	42.753.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	4.103.026,39	8.460.000,00	10.279.000,00	12.695.000,00	15.424.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.883.321,90	4.897.416,03	16.700.000,00	20.291.000,00	25.059.000,00	30.447.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	166.500,00	200.000,00	243.000,00	300.000,00	365.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	166.500,00	200.000,00	243.000,00	300.000,00	365.000,00
Transferências de Capital	9.883.321,90	4.733.416,03	16.500.000,00	20.048.000,00	24.759.000,00	30.082.000,00
Convênios	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	9.883.321,90	4.533.416,03	16.500.000,00	20.048.000,00	24.759.000,00	30.082.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	-2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	-2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.883.321,90	4.897.416,03	16.700.000,00	20.291.000,00	25.059.000,00	30.447.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	252.724.129,16	283.447.649,86	334.865.000,00	406.866.000,00	502.479.000,00	610.512.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	244.252.758,74	260.239.412,41	311.415.000,00	378.374.000,00	467.291.000,00	567.759.000,00
DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	211.077.279,01	250.341.956,17	256.509.300,00	311.658.000,00	384.897.000,00	467.649.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	143.941.292,94	167.340.213,64	163.088.100,00	198.152.000,00	244.718.000,00	297.332.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	30.000,00	36.000,00	44.000,00	53.000,00
Outras Despesas Correntes	67.135.986,07	83.001.742,53	93.391.200,00	113.470.000,00	140.135.000,00	170.264.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	211.077.279,01	250.341.956,17	256.479.300,00	311.622.000,00	384.853.000,00	467.596.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	8.475.384,17	12.764.329,96	23.530.000,00	28.589.000,00	35.307.000,00	42.898.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	22.939.830,04	20.295.096,31	55.590.700,00	67.561.000,00	83.437.000,00	101.376.000,00
Investimentos	21.036.351,81	18.233.805,09	52.984.700,00	64.376.000,00	79.504.000,00	96.597.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ACIMA DA LINHA						
Amortização da Dívida (XXVII)	1.903.478,23	2.061.291,22	2.606.000,00	3.185.000,00	3.933.000,00	4.779.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	21.036.351,81	18.233.805,09	52.984.700,00	64.376.000,00	79.504.000,00	96.597.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	9.100.000,00	11.061.000,00	13.662.000,00	16.598.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	15.000,00	18.000,00	22.000,00	27.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	15.000,00	18.225,00	22.507,88	27.000,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	9.711.222,64	3.455.398,86	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	9.711.222,64	2.757.492,96	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.594.260,40	2.777.402,41	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	1.594.260,40	2.777.402,41	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	251.894.498,03	287.572.892,49	333.009.000,00	404.605.000,00	499.686.000,00	607.118.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	243.419.113,86	274.110.656,63	309.464.000,00	375.998.000,00	464.357.000,00	564.193.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	829.631,13 -	4.125.242,63	1.856.000,00	2.261.000,00	2.793.000,00	3.394.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIC)]	833.644,88 -	13.871.244,22	1.951.000,00	2.376.000,00	2.934.000,00	3.566.000,00

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças
NOTA:

.

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.949.995,37	32.525.097,54	29.904.097,54	26.719.097,54	22.786.097,54	18.007.097,54
DEDUÇÕES (II)	(11.397.902,34)	(4.677.065,67)	(6.528.126,43)	(8.730.227,30)	659.508,18	(1.400.855,98)
Disponibilidade de Caixa	(11.397.902,34)	(4.677.065,67)	(6.528.126,43)	11.284.445,48	14.669.779,13	12.469.312,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.631.020,43	16.594.772,77	14.105.556,85	11.284.445,48	14.669.779,13	12.469.312,26
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	29.028.922,77	21.271.838,44	20.633.683,29	20.014.672,79	14.010.270,95	13.870.168,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	37.347.897,71	37.202.163,21	36.432.223,97	35.449.324,84	22.126.589,36	19.407.953,52
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	37.347.897,71	37.202.163,21	36.432.223,97	35.449.324,84	22.126.589,36	19.407.953,52
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	21.178.830,85	145.734,50	769.939,24	982.899,13	13.322.735,48	2.718.635,84

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

58.526.728,56

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

-20%

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.949.995,37	32.525.097,54	29.904.097,54	26.719.097,54	22.786.097,54	18.007.097,54
Dívida Contratual	25.949.995,37	32.525.097,54	29.904.097,54	26.719.097,54	22.786.097,54	18.007.097,54
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	(11.397.902,34)	(4.677.065,67)	(6.528.126,43)	(8.730.227,30)	659.508,18	(1.400.855,98)
Ativo Disponível	17.631.020,43	16.594.772,77	14.105.556,85	11.284.445,48	14.669.779,13	12.469.312,26
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	29.028.922,77	21.271.838,44	20.633.683,29	20.014.672,79	14.010.270,95	13.870.168,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	37.347.897,71	37.202.163,21	36.432.223,97	35.449.324,84	22.126.589,36	19.407.953,52

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Sec.de Administração,Planejamento e Finanças
O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024

Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal

AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Ações para Incremento da Arrecadação Municipal
- Aquisição de Equipamentos de T.I., Informação e Comunicação
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Serviços de Tecnologias de Informática, Informação e Comunicação
- Atualização e Manutenção do Cadastro Mobiliário do Município
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - SEFIN
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - SEFIN
- Encargos Tributários e Contributivos - Administração, Planejamento e Finanças
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
- Gestão da Dívida Contratual
- Cumprimento de Sentenças;
- Qualificação, Capacitação e Valorização de Recursos Humanos
- Realização de Processos Seletivos e de Concursos Públicos Municipais
- Realizar Atividades de Divulgação e Publicização dos Atos Oficiais da Gestão Municipal

0201 - GABINETE DO PREFEITO

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, Etc.
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Gabinete do Prefeito
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Gabinete do Prefeito
- Coordenação e Integração das Atividades Administrativas e de Divulgação
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Gabinete do Prefeito
- Implementação da Agenda Transversal do Selo UNICEF - Criança e Adolescente

0202 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aquisição de Equipamentos de T.I., Informação e Comunicação
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Demais Bens de Ativo
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - PGM
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - PGM
- Cumprimento de Sentenças, Precatórios e RPVs
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Procuradoria Geral do Município

0301 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aquisição de Sistemas e Tecnologias para Aprimorar os Serviços da Controladoria
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Controladoria Geral do Município
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Controladoria Geral
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Controladoria Geral do Município

0401 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Ampliação e Construção de Equipamentos Urbanos para Atividades Físicas, Esportivas e Lazer
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Máquinas Pesadas
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público - Infraestrutura
- Construção de Pontes, Bueiros, Passagens Molhadas e Outras Obras d'Arte
- Construção e Ampliação de Açudes, Redes de Irrigação e Obras de Infraestrutura Hídrica
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção e Requalificação de Estradas e Modernização de Vias Públicas
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Ginásios, Quadras e Demais Unidades Esportivas
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Praças, Vias e Logradouros Públicos
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios e Obras de Interesse Público
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Infraestrutura
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Infraestrutura

- Expansão da Rede de Iluminação Pública
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura
- Gestão dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos
- Instalação de Rede de Abastecimento d'Água
- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- Manutenção dos Serviços Gerais de Utilidade Pública
- Obras de Drenagem de Águas Pluviais em Ruas no Município
- Participação no Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Oeste
- Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- Sentenças Judiciais - Infraestrutura

0601 - SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE

- Apoio e Participação de Atletas Locais e Eventos Esportivos
- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento, Amador e Educacional
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Esporte e Juventude
- Concessão de Bolsa Atleta
- Construção de Areninhas
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Esporte e Juventude
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Esporte e Juventude
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude
- Incentivo, Execução e Fomento à Participação em Eventos Esportivos
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades Básicas de Saúde
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades de Assistência Farmacêutica
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades de Média e Alta Complexidade

- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades de Vigilância em Saúde
- Aquisição de Veículos para Média e Alta Complexidade
- Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes ou Por Determinação Judicial
- Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Básicas de Saúde
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Alta e Média Complexidade Ambulatorial
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Assistência Farmacêutica
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Vigilância em Saúde
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Saúde
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Saúde
- Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Saúde Pública
- Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica
- Gestão dos Serviços de Atenção Básica
- Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde
- Implantação do Programa de Saúde da Mulher
- Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
- Participação no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
- Remuneração dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias
- Sentenças Judiciais - Saúde

1001 - AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Outros Bens de Ativo
- Construção de Prédio para Sede da Autarquia de Meio Ambiente
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Meio Ambiente
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Meio Ambiente
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Amontada

- Proteção e Recuperação de Recursos Naturais
- Realização de Oficinas e Palestras

1101 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Ações de Educação para o Trânsito
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento do Sistema Municipal de Trânsito
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Autarquia Municipal de Trânsito
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Autarquia Municipal de Trânsito
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Autarquia Municipal de Trânsito
- Gestão de Pessoal e Capacitação Continuada
- Gestão dos Serviços de Fiscalização e Engenharia de Trânsito
- Sentenças Judiciais - Autarquia Municipal de Trânsito

1301 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento do Sistema Autônomo de Água e Esgoto
- Aquisição de Veículos
- Construção de Estações Elevatórias
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Encargos Tributários e Contributivos - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Implantação e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico e Abastecimento d'Água
- Manutenção das Ações de Saneamento Básico e Abastecimento de Água
- Sentenças Judiciais - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

1401 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - RPPS
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - RPPS
- Encargos Tributários e Contributivos - RPPS
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Regime Próprio de Previdência do Servidor
- Gestão da Dívida Fundada Não Previdenciária - RFB
- Proventos de Aposentadorias e Pensões

1601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Apoio aos Órgãos Colegiados e Consultivos em Educação
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Escolas de Educação Fundamental
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Escolas de Ensino Infantil
- Programa de concessão de bolsas de estudos
- Programa de concessão de bolsas monitores
- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Educação Infantil
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Fundamental e Unidades de Apoio
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Encargos Tributários e Contributivos - Educação
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica
- Gestão das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
- Gestão das Atividades da Educação Infantil
- Gestão das Atividades do Ensino Fundamental

- Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica
- Gestão do Transporte Escolar Ensino Médio
- Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 30%
- Qualificação e Valorização de Recursos Humanos em Educação Básica
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Creches - FUNDEB 70%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 70%

1701 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

- Gerenciamento das Atividades Legislativas

1801 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
- Capacitação dos Produtores Rurais
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Sec. de Desenvolvimento Agrário
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Sec. de Desenvolvimento Agrário
- Distribuição de Sementes e Insumos Agrícolas
- Estimular Agroindústrias e Cadeias Produtivas Locais
- Fortalecimento do Programa PAA para o PNAE
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Agrário
- Treinamentos e Cursos de Agroecologia e Boas Práticas Agrícolas

1901 - SECRETARIA DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO SOCIAL

- Divulgação das Atividades da Ouvidoria
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Ouvidoria e Articulação Social

2001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL - SAPS

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades do Terceiro Setor
- Ações de Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades da Assistência Social
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - SAPS
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - SAPS
- Encargos Tributários e Contributivos - SAPS
- Fortalecimento das Instâncias de Controle Social
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Assistência e Proteção Social
- Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional
- Realizar Oficinas, Encontros, Fóruns e Seminários Temáticos
- Sentenças Judiciais - SAPS

2002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico - IGDBF
- Bloco de Gestão do SUAS - IGDSUAS
- Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE MAC
- Bloco Proteção Social Básica - PSB
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Média e Alta Complexidade
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - FMAS
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - FMAS
- Encargos Tributários e Contributivos - FMAS
- Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
- Fortalecimento das Instâncias de Controle Social do SUAS - CMAS
- Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
- Gestão de Benefícios Eventuais
- Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- Reforma e Ampliação de Equipamentos de Proteção Social Básica
- Sentenças Judiciais – FMAS

- PROCAD-SUAS

2003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Ações de Valorização e Atendimento à Infância e Adolescente
- Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
- Realização de Campanhas Socioeducativas Contra Abuso e Exploração Sexual, Trabalho Infantil e Situações de Violências
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

2004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Construção e Melhoria de Habitações Rurais
- Construção e Melhoria de Habitações Urbanas

2101 - SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SINDEC

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Setor Privado
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidades Vinculadas
- Capacitação ao Trabalhador Autônomo e Comércio em Geral
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
- Implantação do Programa Bolsa Trabalho

2201 - SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA

- Aquisição de Acervo para Bibliotecas Públicas
- Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
- Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Turismo e Cultura
- Implantação, Construção, Reforma e Requalificação da Infraestrutura Turística e Paisagística
- Manutenção das Atividades e Espaços Culturais
- Realização de Eventos Turísticos, Culturais e de Tradições Populares
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas

2202 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Reparelhamento de Unidades Culturais
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc
- Promoção e Apoio a Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e de Integração Social

9998 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS

- Reserva Orçamentária do RPPS

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência

Atenciosamente,

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO
PREFEITO DE AMONTADA